

RESOLUÇÃO COMEC Nº039/2022

Dispõe sobre desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Criciúma.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VI do Art. 15 do Regimento, o inciso XIV do Art. 1º da Lei nº 090/2011 que regulamenta o COMEC, no inciso I do Art. 2º da Lei Complementar nº 4.307/2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma e, conforme disposto nos artigos 2º e 18 da Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, no artigo 7º do Decreto federal nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, na Resolução FNDE/CD nº 30, de 4 de agosto de 2006, no artigo 9º da Resolução FNDE/CD nº 42, de 28 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º O desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, existentes nas Unidades de Ensino e nas dependências de órgãos ligados a Secretaria Municipal de Educação, observará o disposto na presente resolução, considerando-se bem:

I **irrecuperável** - todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado para os fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

II **desatualizado** – todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização;

III **inservível** – todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, substâncias tóxicas e similares.

Parágrafo único – No caso de livros didáticos reutilizáveis (6º ao 9º ano) do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a desatualização ocorre após o 4º ano de uso, por alunos e professores, conforme disposto na legislação federal em vigor.

Art. 2º Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento:

I – livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento; e

II – documentos equiparados a livros:

a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;

c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

- e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
- h) livros impressos no Sistema Braille.

§ 1º Inclui-se, na conceituação de livro, de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou de apoio, recebido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Secretaria da Educação, proveniente de programas federais e estaduais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos.

Art. 3º O processo de desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

- a) realização de levantamento dos materiais didáticos e/ou de apoio, considerados irre recuperáveis, desatualizados e inservíveis;

Parágrafo único – A coordenação dos procedimentos de que trata este artigo será desempenhada por comissão interna composta por 2(dois) profissionais da Equipe Diretiva e 3 (três) professores efetivos.

Art. 4º - Para os procedimentos de desfazimento, as Unidades de Ensino deverão considerar, respeitada a legislação vigente, a possibilidade de doação:

- b) aos estudantes da Unidade de Ensino;
- c) à outras Unidades de Ensino da Rede Municipal e ou Estadual;
- d) às instituições de caridade ou filantrópicas que prestam atendimento educacional;
- e) à cooperativa de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente habilitadas;

Parágrafo único – registrar em ata os procedimentos realizados para o desfazimento, bem como o destino final do material. Na ata deve constar a quantidade dos materiais, bem como os anos de uso, quando se tratar de trocas de materiais em função dos processos de escolhas provenientes do Governo Federal.

Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art'. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 03 de novembro de 2022.

Silvana Alves Bento Marcineiro,
Presidente do Conselho Municipal de Educação Criciúma - SC.